



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PROCESSO Nº 13823/2019
 CONTRATO Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-ES E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela sua presidente Eng^a. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762-SSP-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep 04.571-000 , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF e CPF nº613.174.201-44, e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.308, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 13823/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender o Crea-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade Anual (por linha(50x12))	Valor unitário	Valor total anual
1	VC1 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	1000	0,0001	0,10

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
 Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



[Handwritten signature in blue ink]



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2	VC1 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	4000	0,37	1.480,00
3	VC1 Móvel–Fixo	Minuto	2000	0,32	640,00
4	VC1 Off-Net (Móvel–Móvel extraoperadora)	Minuto	1000	0,43	430,00
5	VC2 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	1000	0,28	280,00
6	VC2 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	500	0,38	190,00
7	VC2 Móvel–Fixo	Minuto	500	0,47	235,00
8	VC2 Off-Net	Minuto	500	0,84	420,00
9	VC3 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	500	0,29	145,00
10	VC3 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	500	0,47	235,00
11	VC3 Móvel–Fixo	Minuto	300	0,51	153,00
12	VC3 Off-Net	Minuto	300	0,87	261,00
13	SMS	Unidade	500	0,37	185,00
14	Adicional de deslocamento (AD)	Unidade	600	0,30	180,00
15	Assinatura	Unidade	600	25,00	15.000,00
16	Pacote de internet 3GB para smartphone	Unidade	420	64,24	26.980,80
17	Pacote de internet 5GB para smartphone	Unidade	180	82,58	14.864,40
18	Pacote de internet 3GB para modem	Unidade	24	99,90	2.397,60
	Total				R\$64.076,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/03/2019 e encerramento em 20/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$64.076,90** (sessenta e quatro mil setenta e seis reais e noventa centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das rubricas 1390 – Serviço de Telecomunicação e 1391 – Serviços de Internet, dos recursos orçamentários do Crea-ES.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
 - 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema,

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da ANATEL exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:

8.1.1. Ligações Locais para:

8.1.1.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.

8.1.2. Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

8.1.2.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

8.1.3. Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS;

8.1.4. Serviço de conexão à Internet via tecnologias 3G e 4G;

8.2. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz e dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.

8.2.1. Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via equipamentos fornecidos em regime de comodato sem ônus adicional à CONTRATANTE pela sua utilização:

8.2.1.1. Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo CREA-ES dentro de uma mesma Área de Registro;

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.2.1.2. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

8.2.1.3. Habilitação dos acessos SMP;

8.2.1.4. Fornecimento em regime de comodato de aparelhos celulares e interfaces USB para acesso à Internet via computadores.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

8.4. A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 1.1 do Termo de Referência.

8.4.1. Os quantitativos previstos no item 1.1 do Termo de Referência são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

8.5. Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

8.5.1. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

8.6. Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado ou através de interface web.

8.6.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.

8.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura solicitada no item 8.5 e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidades máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 3G e 4G, independente do volume de dados trafegados. Isto é, se houver uma franquia de dados e um acesso a ultrapassar, não deve haver a redução de velocidade de acesso à Internet através deste acesso e não deve haver cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos.

8.7.1. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

8.7.2. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.

8.7.3. O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.

8.8. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].

8.8.1. São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

8.8.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

8.9. O CREA-ES efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

8.10. A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do CREA-ES, sendo que sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

8.11. A CONTRATANTE designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão do contrato. A gestão do contrato será subsidiada pela designação formal de servidores do CREA-ES para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes a realização do ateste dos serviços contratados, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.12 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao CREA-ES, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo CREA-ES, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

8.12.1 Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo CREA-ES, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

8.12.2. O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o CREA-ES e outra para a CONTRATADA.

8.12.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.12.4 Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.

8.13. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

8.13.1. Relatórios mensais em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada linha do CREA-ES. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

8.13.2. Além dos relatórios a serem entregues impressos e/ou em formato digital individualmente por linha, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos ao setor de compras do CREA-ES, ou outro setor que vier a ser designado pelo CONTRATANTE.

8.13.3. Reserva-se ao CREA-ES o direito de solicitar alteração do layout e formato de relatórios e de dados. A alteração deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CREA-ES.

8.13.4. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo CREA-ES na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

8.14. Relatório de Chamadas Entrantes:

8.14.1. Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratante

9.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

9.1.4. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.1.5. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES, não deve ser interrompida.

9.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9.1.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

9.1.11. Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a serem exercidos pelos órgãos/entidades atendidos pelo contrato.

9.2. Da Contratada

9.2.1. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES.

9.2.2. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.2.3. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.2.4. Disponibilizar à CONTRATANTE números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

9.2.5. Disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico e meios de comunicação digital de um gerente de contas no regime de 8 x 5 responsável para esclarecer e orientar os serviços contratados nesse Estudo Técnico Preliminar, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.2.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

9.2.7. Fornecer, sempre que solicitada pelo CREA-ES, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

9.2.8. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

9.2.9. Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o CREA-ES.

9.2.10. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

9.2.11. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.2.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

9.2.14. Responder perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

9.2.15. Fornecer ao CREA-ES a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

9.2.16. Efetuar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a prestar indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.2.17. Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando submetidos às normas internas de segurança.

9.2.18. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto deste instrumento.

9.2.20. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do CREA-ES.

9.2.21. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CREA-ES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

9.2.22. A CONTRATADA é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo CONTRATANTE.

9.2.23. A CONTRATADA tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CREA-ES.

9.2.24. Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do CREA-ES.

9.2.25. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.26. Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações.

9.2.27. Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 3 (três) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste instrumento, que possa causar interferência em seu bom desempenho.

9.2.28. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, “Plano de Implantação dos Serviços” para avaliação do CONTRATANTE.

9.2.29. Atender a todos os prazos e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar e seus Apêndices.

9.2.30. Apresentar os relatórios gerenciais do item 8.8 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

9.2.31. As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

9.2.32. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.2.33. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

9.2.34. Não permitir que seus empregados ou prepostos prestem serviços além dos previstos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.35. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

9.2.36. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

9.2.37. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

9.2.37.1. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do CREA-ES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.2.38. Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão de obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

9.2.39. Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados ao contrato, deverá ser disponibilizado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o primeiro estiver em manutenção.

9.2.40. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.41 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.2.42. Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

9.2.43. As falhas e os defeitos devem ser solucionados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

9.2.44. As falhas e defeitos tratados no item anterior referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.2.45. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.2.46. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2.47. Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo CREA-ES nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice A servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a CONTRATADA se comprometer com a prestação dos serviços, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

9.2.48. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93.

9.2.49 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

9.2.50. Além das obrigações acima, se obriga a CONTRATADA a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0653
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Descrição das Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede (por evento)	0,5
Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que inclua a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.	1
Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

Tabela 2

Pontuação Acumulada	Sanção Correspondente
1	Advertência
de 1,1 a 1,9	Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 2 a 2,9	Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 3 a 3,9	Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 7,9	Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
a partir de 8	Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.

10.3.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas abaixo de modo que atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

10.3.2. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.3.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, 21 de março de 2019.


Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Telefônica Brasil S.A


WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Telefônica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

2 _____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119

